



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 73/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 621
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-073/2022	
Referência	: Processo n.º 204.136/2022	
Interessado	: Crea-DF.	
	EC: ABEE, ABEMEC, ABENC, ABRAEST, AEA, AEF, ASEMI, CENB, SENGE.	
	IE: IFB, ICESP, UCB, UDF, UnB, UniCEUB, UNIP.	

EMENTA: aprova a proposta de composição do Plenário | Câmaras Especializadas do Crea-DF para o exercício de 2023.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 24 de agosto de 2022, ao apreciar o processo 204.136/2022, de interesse do próprio Crea-DF e das entidades de classe e das instituições de ensino, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, coordenador em exercício da Comissão de Renovação do Terço (CRT), relator no Plenário, que trata da proposta de renovação do terço e, conseqüentemente, composição do Plenário | Câmaras Especializadas do Crea-DF para o exercício de 2023, conforme Deliberação n.º 02/2022-CRT; considerando que a proposta contempla: I - o número total de registros e vistos de profissionais de nível superior, com anuidade do exercício imediatamente anterior recolhida no Crea da circunscrição, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais; (NR) II – o número total de representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior; III – o número total de representantes das instituições de ensino superior com indicação da categoria e da modalidade em que se farão representar; IV – o número total de conselheiros regionais, representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior e de instituições de ensino superior, que comporão o plenário do Crea; V - o número de associados de nível superior que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior por entidade de classe de profissionais de nível superior e respectivas categorias e modalidades; (NR) VI – a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 73/2022

composição atualizada das câmaras especializadas; e VII – o período de mandato dos representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais nas câmaras especializadas; considerando que a Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, regulou o exercício das profissões de Engenheiro, ~~Arquiteto~~ e Engenheiro-Agrônomo; considerando que são atribuições dos Conselhos Regionais: [...] organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no artigo 62 e das escolas e faculdades que, de acordo com esta lei, devam participar da eleição de representantes destinada a compor o Conselho Regional e o Conselho Federal – art. 34 alínea “p” da Lei n. 5164, de 1966; considerando que os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a presente lei, obedecida a seguinte composição: a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos; b) um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, arquitetura e agronomia com sede na Região; c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região de conformidade com o art. 62, e ainda cada membro do Conselho terá um suplente – art. 37 da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que os representantes das escolas e faculdades e seus respectivos suplentes serão indicados por suas congregações – art. 38 da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que os representantes das entidades de classe e respectivos suplentes serão eleitos por aquelas entidades na forma de seus Estatutos – art. 38 da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que o número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de um representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais – art. 40 da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que a proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea “a” do artigo 29, de arquitetos e de engenheiros-agrônomos, que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurando o mínimo de um representante por entidade – art. 41 da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para os assuntos específicos, organizados em câmaras especializadas correspondentes às categorias profissionais engenharia e agronomia – art. 42 da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que o mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos e se renovará, anualmente, pelo terço de seus membros – art. 43 da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que a Resolução n.º 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, dispôs sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas; considerando que a Resolução n.º 1.071, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, dispôs sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas; considerando que a Resolução n.º 1.109, de 29 de novembro de 2018, do Confea, alterou os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 73/2022

e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015; considerando que a Decisão n.º PL-0889/2017, do Confea, de 28 de maio de 2017, **DECIDIU**, dentre outros: “**2) Firmar entendimento de que devem ser contabilizados os profissionais que tenham registro e visto**”; considerando que no Crea-DF são instituídas as seguintes câmaras especializadas: Câmara Especializada de Agronomia - CEAgro, Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG, Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE e Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Segurança do Trabalho – CEEMMST;

considerando que no Crea-DF estão registradas as seguintes entidades de classe e instituições de ensino com assento no Plenário:

Entidades de Classe (EC)	PL - Confea
Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas	PL-0627/1990
Associação Brasiliense dos Engenheiros Mecânicos e Industriais	PL-1552/2005
Associação Brasileira dos Engenheiros Civis	PL-0551/2003
Associação Brasiliense de Engenharia de Segurança do Trabalho	PL-0784/2013
Associação dos Engenheiros Agrônomos	PL-0775/1967
Associação dos Engenheiros Florestais	PL-0198/1984
Associação dos Engenheiros de Minas	PL-0260/2001
Clube de Engenharia de Brasília	PL-0017/1972
Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal	PL-0488/1976
Instituições de Ensino (IE)	PL - Confea
Centro Universitário do Distrito Federal	PL-1256/2017
Centro Universitário de Brasília	PL-1089/2019
Centro Universitário ICESP	PL-1219/2017
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	PL-1218/2017 PL-0050/2018
Universidade Católica de Brasília	PL-0088/2019
Universidade de Brasília	PL-0358/1986
Universidade Paulista	PL-1259/2017

considerando que foram feitas as revisões dos registros das instituições de ensino **IFB, ICESP, UCB, UDF, UnB, UniCEUB, UNIP** (art. 10 da Resolução n.º 1.070, de 2015, do Confea, itens I, II e III) e das entidades de classe **ABEE, ABEMEC, ABENC, ABRAEST, AEA, AEF, ASEMI, CENB e SENGE** (art. 21 da Resolução n.º 1.070, de 2015, do Confea, itens I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII); considerando que as instituições de ensino UCB – Universidade Católica de Brasília e UniCEUB – Centro Universitário de Brasília renovarão suas representações para composição do Plenário do Crea-DF para cumprir mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025; considerando que as entidades de classe ABEE – Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas, ABENC – Associação Brasileira dos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 73/2022

Engenheiros Civis, ABRAEST – Associação Brasileira dos Engenheiros de Segurança do Trabalho, AEA – Associação dos Engenheiros Agrônomos, CENB - Clube de Engenharia de Brasília e SENGE - Sindicato dos Engenheiros renovarão suas representações para composição do Plenário do Crea-DF para cumprir mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025; considerando que a Comissão de Renovação do Terço (CRT) tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea-DF - art. 143 do Regimento Interno; considerando que compete à Comissão de Renovação do Terço (CRT): I – revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe; II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário; III – estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma entidade de classe para fins de representação; IV – verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea; V - analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e VI – elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-DF, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea - art. 145 do Regimento Interno; considerando que a Decisão Plenária PL-0098/2022, do Confea, aprovou o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2023, a ser cumprido no exercício 2022; considerando que o relatório da Comissão de Renovação do Terço (CRT) contendo a proposta de composição plenária deve ser submetido ao Plenário do Crea para apreciação – art. 15 da Resolução n.º 1.071, de 2015, do Confea; considerando que a proposta de composição do Plenário do Crea deve ser protocolizada no Confea até o dia 31 de agosto do ano de sua elaboração - § 1º art. 16 da Resolução n.º 1.071, de 2015, do Confea; considerando que compete privativamente ao Plenário estabelecer o número de conselheiros regionais representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais e aprovar a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para homologação - incisos VI e VII art. 9º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 20 (vinte) votos favoráveis, 06 (seis) votos contrários e 02 (duas) abstenções, homologar a Deliberação n.º 02/2022 da Comissão de Renovação do Terço (CRT) referente ao processo n.º 204.136/2022, bem como o relatório contendo a proposta de renovação do terço e, conseqüentemente, composição do Plenário | Câmaras Especializadas do Crea-DF para o exercício de 2023 e, em seguida, enviá-lo ao Plenário do Confea para aprovação, na forma a seguir:

1. Proposta:

I - o número total de registros e vistos de profissionais de nível superior, com anuidade do exercício imediatamente anterior recolhida no Crea da circunscrição, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais; (NR)

II – o número total de representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 73/2022

III – o número total de representantes das instituições de ensino superior com indicação da categoria e da modalidade em que se farão representar;
IV – o número total de conselheiros regionais, representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior e de instituições de ensino superior, que comporão o plenário do Crea;
V - o número de associados de nível superior que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior por entidade de classe de profissionais de nível superior e respectivas categorias e modalidades; (NR)
VI – a composição atualizada das câmaras especializadas; e
VII – o período de mandato dos representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais nas câmaras especializadas.

2. Relação das entidades de classe e instituições de ensino superior registradas no Crea-DF e com registro ativo ou suspenso:

Entidades de Classe (EC)	PL - Confea
Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas	PL-0627/1990
Associação Brasiliense dos Engenheiros Mecânicos e Industriais	PL-1552/2005
Associação Brasileira dos Engenheiros Civis	PL-0551/2003
Associação Brasiliense de Engenharia de Segurança do Trabalho	PL-0784/2013
Associação dos Engenheiros Agrônomos	PL-0775/1967
Associação dos Engenheiros Florestais	PL-0198/1984
Associação dos Engenheiros de Minas	PL-0260/2001
Clube de Engenharia de Brasília	PL-0017/1972
Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal	PL-0488/1976
Instituições de Ensino (IE)	PL - Confea
Centro Universitário do Distrito Federal	PL-1256/2017
Centro Universitário de Brasília	PL-1089/2019
Centro Universitário ICESP	PL-1219/2017
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	PL-1218/2017 PL-0050/2018
Universidade Católica de Brasília	PL-0088/2019
Universidade de Brasília	PL-0358/1986
Universidade Paulista	PL-1259/2017

3. Distribuição de profissionais de nível superior por grupo/categoria e modalidade:

Total do Grupo/Categoria Engenharia - Nível Superior	16.487
Total do Grupo/Categoria Agronomia - Nível Superior	1.660





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 73/2022

Total de todos os Grupos/Categorias - Nível Superior	18.147
--	---------------

4. Número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior e das instituições de ensino superior:

Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior	38
Representantes da instituição de ensino de profissionais de nível superior	09
Total	47

5. Cálculo da proporcionalidade entre grupos/categorias e modalidades – Nível Superior:

Modalidade	Proposta do Crea-DF	Composição Crea-DF, 2022 PL-076/2021 do Confea
Civil	22	21
Eletricista	8	7
Mecânica e Metalúrgica	3	3
Química	0	0
Geologia e Minas	1	1
Agrimensura	0	0
Segurança do Trabalho	1	1
Agronomia	3	5
Total	38	38

6. Cálculo da proporcionalidade entre entidades de classe e profissionais de nível superior:

Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas	05
Associação Brasiliense dos Engenheiros Mecânicos e Industriais	03
Associação Brasileira dos Engenheiros Civis	04
Associação Brasiliense de Engenharia de Segurança do Trabalho	01
Associação dos Engenheiros Agrônomos	02
Associação dos Engenheiros Florestais	01
Associação dos Engenheiros de Minas	01
Clube de Engenharia de Brasília	10
Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal	11
Total	38

7. Representações das instituições de ensino:

Centro Universitário do Distrito Federal	01
Centro Universitário de Brasília	01





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 73/2022

Centro Universitário ICESP	02
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	01
Universidade Católica de Brasília	01
Universidade de Brasília	02
Universidade Paulista	01
Total	09

8. Distribuição das representações entre os grupos/categorias para as entidades de classe e instituições de ensino:

Grupo ou categoria	Modalidades	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Instituições de ensino superior
Engenharia	Civil	22	2
	Eletricista	8	2
	Mecânica e Metalúrgica	3	2
	Química	0	0
	Geologia e Minas	1	0
	Agrimensura	0	0
	Segurança do Trabalho	1	0
Agronomia	Agronomia	3	3
Total		38	9

9. Denominação das câmaras especializadas:

Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro)
Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG)
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE)
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEMMST)

10. Número de componentes das câmaras especializadas:

Câmara Especializada de Agronomia	06
Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia	25
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica	10
Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho	06
Total	47

11. Número de representações das entidades de classe e instituições de ensino para 2023:

Grupo Engenharia	Vagas
-------------------------	--------------





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 73/2022

1. Modalidade Engenharia Civil	
Associação Brasileira dos Engenheiros Civis	04
Clube de Engenharia de Brasília	09
Sindicato dos Engenheiros	09
Centro Universitário do Distrito Federal	01
Universidade Católica de Brasília	01
2. Modalidade Engenharia Elétrica	
Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas	05
Clube de Engenharia de Brasília	01
Sindicato dos Engenheiros	02
Centro Universitário de Brasília	01
Universidade Paulista	01
3. Modalidade Engenharia Mecânica e Metalúrgica	
Associação Brasiliense dos Engenheiros Mecânicos e Industriais	03
Universidade de Brasília	01
4. Modalidade Engenharia Química	
Centro Universitário ICESP	01
5. Modalidade Geologia e Minas	
Associação dos Engenheiros de Minas	01
6. Modalidade Agrimensura	
Sindicato dos Engenheiros	00
7. Modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho	
Associação Brasiliense de Engenharia de Segurança do Trabalho	01
Grupo Agronomia	
1. Agronomia	
Associação dos Engenheiros Agrônomos	02
Associação dos Engenheiros Florestais	01
Centro Universitário ICESP	01
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	01
Universidade de Brasília	01





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 73/2022


Total de vagas – Grupos Engenharia e Agronomia

47

Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO MACEDO NUNES e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA e SÁVIO SILVEIRA FEITOSA. Abstiveram-se os senhores conselheiros: IRVING MARTINS SILVEIRA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS - Mat. n.º 381